



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2026

Processo nº 0001800.110000931.0.2026

Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 – DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO** E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA
.....

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº XXX.119.XXX-XX, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa, CNPJ nº, sediada na, neste ato representada pelo titular, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0001800.110000931.0.2026, da Dispensa Eletrônica nº, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à proposta adjudicada, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço contínuo de subscrição de software em nuvem (Software as a Service - SaaS), mediante cessão temporária de direito de uso da plataforma StreamYard Negócio (Business), pelo período de 12 (doze) meses, contemplando suporte técnico do fabricante, gravação local em 4K (2160p) e o fornecimento de 02 (dois) assentos de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa Eletrônica nº XXX, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

3.1. Visão Geral do Conjunto Completo da Solução

3.1.1. A solução tecnológica a ser contratada consubstancia-se na prestação de serviços sob o modelo de Software como Serviço (Software as a Service - SaaS), abrangendo a subscrição do Plano Negócio (Business) da plataforma StreamYard, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o licenciamento exato e indivisível de 02 (dois) assentos de usuários administradores.

3.1.2. A solução constitui um pacote corporativo fechado e indissociável, dispensando inteiramente a aquisição complementar de hardwares pela Administração Pública (como servidores locais de alto processamento ou ilhas físicas de edição), bem como prescindindo de instalação de aplicativos em estações de trabalho locais, uma vez que opera integralmente via interface Web.

3.2. Para gerar os resultados pretendidos e atender de forma autossuficiente à necessidade de comunicação e educação corporativa da instituição, a solução integra o seguinte conjunto completo de elementos e capacidades sistêmicas:

3.2.1. Capacidade Audiovisual e Processamento: Infraestrutura nativa em nuvem para transmissão simultânea em resolução Full HD (1080p) e capacidade de gravação local nos servidores da contratada em altíssima definição 4K (2160p). Suporta transmissões ininterruptas de até 24 horas e processamento de arquivos de vídeo pré-gravados de até 25GB e 8 horas de duração.

3.2.2. Armazenamento e Multistreaming: Fornecimento nativo de espaço de armazenamento permanente em nuvem (mínimo de 700 horas de gravação) para salvaguarda do acervo digital. Módulo avançado de multistreaming para distribuição simultânea do sinal para até 10 (dez) destinos distintos (YouTube, LinkedIn, Facebook, etc.) e suporte a servidores RTMP personalizados.

3.2.3. Engenharia de Estúdio Virtual e Interatividade: Arquitetura de fluxo dividida em três camadas ativas simultaneamente: Ambiente de Exibição para até 10 participantes visíveis; Ambiente de Bastidores (Backstage) para até 15 participantes; e Sala de Espera (Greenroom) para preparação técnica de até 25 convidados adicionais. Adicionalmente, possui módulo nativo de Webinários (On-Air) para mais de 1.000 espectadores.

3.2.4. Identidade Visual Institucional e Inteligência Artificial: Domínio total sobre a interface gráfica (white-label) com eliminação de marcas d'água da contratada, além de estruturação de até 10 pastas de marca com 100 ativos cada, garantindo branding ilimitado. Funcionalidades de Inteligência Artificial operam em retaguarda para gerar cortes automáticos dos momentos mais relevantes (clipes de IA).

3.2.5. Segurança da Informação e Governança: Organização lógica em Espaços de Trabalho (Spaces), sistema granular de permissões e controle de acesso integrado ao protocolo Single Sign-On (SSO) corporativo.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto, Manutenção e Assistência Técnica

3.3.1. Avaliando-se o ciclo de vida do objeto sob a perspectiva de uso, obsolescência e suporte, registra-se que, por adotar o paradigma de computação em nuvem (SaaS), o pacote corporativo abrange, de forma indissociável e nativa, a manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva do software.

3.3.2. Todas as atualizações sistêmicas e correções de segurança ocorrem diretamente nos servidores da contratada e são aplicadas automaticamente de forma contínua, sem gerar a necessidade de paralisações por

parte da Administração ou custos operacionais adicionais. A continuidade do ciclo de vida e a assistência técnica são garantidas de forma permanente pelos seguintes mecanismos englobados na solução:

3.3.2.1. Proteção de Infraestrutura e Redundância: Servidores avançados de proteção contra desconexão hostil, os quais mantêm a transmissão ativa independentemente de instabilidade na conexão de internet local do anfitrião (host).

3.3.2.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Assistência: A solução assegura contratualmente uma disponibilidade mínima da plataforma (uptime) de 99,9% mensal, associada ao fornecimento de assistência e suporte técnico especializado, contemplando fila de atendimento prioritária e tempo de resposta reduzido para solução de incidentes operacionais. Não haverá passivo de descarte de bens físicos ao final do contrato (logística reversa nula), encerrando-se o ciclo de vida apenas com a cessação do direito de acesso à plataforma.

3.4. Pleno Entendimento do Objeto e da Finalidade da Contratação

3.4.1. A descrição exaustiva da solução como um todo, conjugando as especificações técnicas, os serviços de processamento em nuvem, a capacidade de armazenamento e o suporte contínuo inerente ao pacote, atende ao comando do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A presente descrição assegura o pleno entendimento do objeto e de sua finalidade aos potenciais fornecedores, mitigando ambiguidades, impedindo a formulação de propostas inadequadas e garantindo a isonomia e a justa competição. Da mesma forma, garante à sociedade e aos órgãos de controle a absoluta transparência e rastreabilidade sobre a totalidade dos elementos que justificam o dispêndio público. Resta cristalino que o pagamento será vertido não apenas a um simples acesso de rede, mas a uma infraestrutura complexa, segura, suportada e mantida integralmente pela contratada, dimensionada estritamente para conferir máxima eficiência à política de capacitação e de publicidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos, funcionais e operacionais descritos a seguir constituem o conjunto de elementos estritamente necessários e suficientes para que a solução atenda adequadamente à necessidade de comunicação institucional e educação corporativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA).

4.2. Requisitos Técnicos, Funcionais e de Desempenho

4.2.1. A contratada deverá fornecer o direito de uso da plataforma na modalidade Software as a Service (SaaS), contemplando 02 (dois) assentos de usuário administrador, com as seguintes especificações obrigatórias:

4.2.1.1. Qualidade Audiovisual e Gravação: A solução deve possuir capacidade nativa de transmissão de vídeo ao vivo em resolução Full HD (1080p) e funcionalidade de gravação local de alta fidelidade em resolução 4K (2160p). Deve suportar gravações ininterruptas de até 24 (vinte e quatro) horas por sessão, processamento de vídeos pré-gravados de até 25GB (máximo de 8 horas) e disponibilizar armazenamento em nuvem de, no mínimo, 700 (setecentas) horas.

4.2.1.2. Capacidade Operacional e Multistreaming: A plataforma deve acomodar até 10 (dez) participantes visíveis simultaneamente, ambiente de bastidores (backstage) para 15 (quinze) participantes e Sala de Espera (Greenroom) para suporte técnico a até 25 (vinte e cinco) convidados adicionais. É obrigatório o recurso de multistreaming para até 10 (dez) destinos simultâneos (tais como YouTube, Facebook, LinkedIn e RTMP personalizado), além de módulo para Webinários com suporte a mais de 1.000 espectadores simultâneos.

4.2.1.3. Identidade Visual (Branding) e Inteligência Artificial: Exige-se a eliminação absoluta de marcas d'água da fornecedora. A plataforma deve permitir branding ilimitado, com estruturação de até 10 (dez) pastas de marca (com até 100 ativos de mídia cada), upload de fontes tipográficas próprias, disponibilização

de mais de 16 layouts de tela e funcionalidades nativas de Inteligência Artificial para processamento de fundos virtuais e geração de recortes automáticos (clipes).

4.2.1.4. Gestão, Governança e Segurança: Organização em Espaços de Trabalho (Spaces) com segregação de acessos, sistema de papéis e permissões (Administrador, Criador, Co-host), faturamento centralizado e integração de segurança compatível com autenticação Single Sign-On (SSO) do órgão.

4.3. Requisitos de Nível de Serviço (SLA), Estabilidade e Suporte

4.3.1. Disponibilidade: A solução deverá assegurar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima (uptime) de 99,9% mensal.

4.3.2. Redundância: Obrigatória a presença de mecanismo de proteção contra desconexão hostil, assegurando, mediante servidores de redundância em nuvem, que a transmissão permaneça ativa mesmo diante de instabilidades temporárias na conexão de internet local do anfitrião (host).

4.3.3. Assistência Técnica: Prestação de suporte técnico especializado e prioritário aos usuários da contratante (DPE/MA), com fila de atendimento de e-mail exclusiva e tempo de resposta reduzido. A manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa do sistema deve ocorrer de forma transparente (do lado do servidor), sem custos adicionais.

4.4. Requisitos de Prazos, Locais de Entrega e Transição Contratual

4.4.1. Forma e Local de Entrega: Por tratar-se de solução 100% baseada em nuvem (Web-based), a entrega do objeto dar-se-á de forma lógica e remota. O provisionamento e a liberação das licenças e credenciais de acesso corporativo deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.4.2. A contratada deverá fornecer uma nova licença corporativa. Ficará a cargo da DPE/MA a posterior migração interna de arquivos ou configurações da conta antiga para o novo ambiente, bastando à contratada garantir a entrega das novas credenciais limpas e funcionais.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Normas Técnicas

4.5.1. A prestação do serviço em modelo SaaS isenta a Administração de aquisições físicas de hardware, implicando ausência de geração de resíduos sólidos eletrônicos (e-waste) e inexigibilidade de logística reversa aplicável ao órgão.

4.5.2. Como medida mitigadora de impacto ambiental de responsabilidade da fornecedora, a infraestrutura tecnológica de processamento de vídeo e os data centers em nuvem utilizados para hospedar a solução deverão, preferencialmente, seguir normativas e boas práticas de Green IT e eficiência energética, a exemplo das diretrizes da certificação internacional ISO 50001 ou equivalentes.

4.6. Justificativa para a Indicação Excepcional de Marca e Dispensa de Prova de Conceito

4.6.1. A indicação nominal e restritiva da marca/solução StreamYard Negócio (Business) reveste-se de caráter de excepcionalidade, encontrando estrito amparo nas hipóteses do art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, motivada pelas seguintes razões fáticas e técnicas colacionadas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.6.1.1. Compatibilidade e Continuidade (Alínea "b"): A plataforma já se encontra consolidada e integrada à rotina operacional do órgão desde 2021, possuindo configuração e vínculo nativo de autenticação e transmissão com o canal oficial da DPE/MA no YouTube. A sua substituição representaria grave risco de descontinuidade operacional de 80% das atividades de capacitação da Escola Superior da Defensoria.

4.6.1.2. Unicidade de Atendimento às Necessidades (Alínea "c"): Apenas o nível empresarial desta plataforma específica aglutina em ambiente exclusivamente Web (sem instalação local) o pacote de funcionalidades corporativas exigidas pelo órgão (como 700 horas de armazenamento, gravação ininterrupta em 4K, proteção sistêmica contra desconexão e multistreaming avançado).

4.6.1.3. Dispensa de Amostra e Prova de Conceito: Considerando que o software SaaS indicado já integra o parque de uso diário da instituição e possui desempenho, usabilidade e estabilidade técnica de notório conhecimento da equipe de TI e dos usuários requisitantes, dispensa-se a exigência de amostras, versões de

teste (trial) ou Prova de Conceito (PoC) na fase de seleção, visando a celeridade do certame.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica da Execução e Produção dos Resultados

5.1.1. A execução do objeto possui natureza contínua e consistirá no provisionamento e na manutenção do acesso à plataforma StreamYard (Plano Negócio/Business). O contrato passará a produzir os resultados pretendidos imediatamente após a sua assinatura e a emissão da Nota de Empenho, momento em que a contratada deverá proceder ao fornecimento e à ativação de uma nova licença corporativa em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA). A partir desta ativação, a produção de resultados dar-se-á de forma ininterrupta até o encerramento do prazo contratual de 12 (doze) meses, garantindo ao órgão a autonomia para agendar, gravar e transmitir seus eventos institucionais e educacionais de forma ilimitada dentro das especificações do plano adquirido.

5.2. Métodos, Localidade, Frequência e Horário de Funcionamento

5.2.1. Localidade e Método de Execução: Por se tratar de solução de tecnologia em nuvem (SaaS), a prestação do serviço ocorrerá de forma estritamente remota e lógica. Não haverá execução de serviços presenciais nas dependências da DPE/MA, tampouco a instalação física de softwares ou hardwares locais. O acesso da Administração à plataforma ocorrerá via navegadores Web padrão conectados à internet.

5.2.2. Frequência e Horário de Funcionamento: A dinâmica de funcionamento da plataforma será contínua, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados e finais de semana). A execução satisfatória do objeto será aferida pela manutenção contínua do acesso à solução, a qual deverá respeitar o Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade (uptime) mínima de 99,9% mensal. O suporte técnico em retaguarda operará prioritariamente via e-mail corporativo.

5.3. Emissão da Ordem de Serviço Inicial e Inaplicabilidade de OS de Rotina

5.3.1. A formalização do início dos serviços dar-se-á mediante a emissão, pelo fiscal ou gestor do contrato, de uma única e exclusiva Ordem de Serviço (ou Ordem de Fornecimento). Este documento servirá como marco temporal oficial para autorizar a contratada a proceder ao provisionamento da nova licença corporativa e deflagrar a contagem do prazo estipulado para a entrega das credenciais e para o início da prestação contínua.

5.3.2. Superada a ativação inicial, e considerando que a solução consiste na subscrição de um serviço tecnológico padronizado, de disponibilidade contínua e ininterrupta, não haverá a emissão de Ordens de Serviço (OS) rotineiras. A execução não se dará por tarefas isoladas, demandas sob medida ou etapas sequenciais que exijam autorizações prévias do gestor para cada evento de transmissão.

5.3.3. Da mesma forma, restam expressamente afastadas métricas de aferição de esforço baseadas em homem-hora ou postos de trabalho, uma vez que a remuneração está vinculada exclusivamente à disponibilização contínua da licença contratada e ao rigoroso cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade sistêmica da plataforma.

5.4. Subcontratação e Cota para ME/EPP

5.4.1. Vedação à Subcontratação: Tendo em vista que o objeto se restringe à cessão de direito de uso (assinatura) de uma plataforma de software proprietário operada em ambiente de nuvem fechado e indissociável, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A empresa contratada (seja ela a própria desenvolvedora ou revendedora oficial) será a única e exclusiva responsável perante a DPE/MA pela garantia de acesso à plataforma, faturamento e prestação do suporte técnico.

5.4.2. Inexigibilidade de Cota para ME/EPP: Pelas mesmas razões de indivisibilidade do sistema e por constituir um pacote de assinatura único (licenciamento fechado empresarial), não incidirá a obrigação de subcontratação ou estabelecimento de cotas reservadas para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), por absoluta inviabilidade técnica e material de fracionamento da licença Business.

5.5. Vedação à Intervenção na Gestão Interna da Contratada

5.5.1. Em estrita observância ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, bem como às normativas que regem as contratações públicas, é expressamente vedado à Administração Pública ou a seus agentes, na execução deste contrato:

I - Exercer qualquer poder de mando ou estabelecer vínculo de subordinação hierárquica sobre os empregados da contratada (tais como os atendentes do suporte técnico);

II - Indicar pessoas expressamente nominadas para atuar na execução contratual ou demandar a execução de tarefas fora do escopo do licenciamento;

III - Prever, exigir ou aplicar métricas que configurem intervenção indevida na gestão interna, na infraestrutura de data centers primários ou nas políticas de recursos humanos da contratada, limitando-se a Administração a aferir o resultado final (disponibilidade de acesso à plataforma e resolução de chamados de suporte).

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração especialmente designados, em conformidade com o Ato nº 07/2024 - DPGE/MA e o Decreto nº 39.217/2024.

6.2.1. Fiscalização Técnica

6.2.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico ou seus substitutos, que deverão ter conhecimento técnico na área de TIC, conforme as atribuições previstas no Ato nº 07/2024 - DPGE/MA.

6.2.1.2. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento.

6.2.1.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.1.4. Quando identificadas irregularidades ou inexatidões, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas, com a definição de prazo para a correção.

6.2.1.5. Situações que exijam decisão ou providência que extrapolem sua competência deverão ser reportadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias.

6.2.1.6. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.1.7. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.2. Fiscalização Administrativa

6.2.2.1. O fiscal administrativo prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento do empenho, pagamento, garantias e glosas. Verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.2.2.2. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução dos problemas, reportando ao gestor do contrato os casos que ultrapassem sua competência.

6.2.2.3. Os registros das ações e os documentos comprobatórios serão mantidos no processo eletrônico do contrato.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no Ato nº 07/2024 - DPGE/MA e no Decreto nº 39.217/2024.

6.3.2. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e informará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência.

6.3.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.3.6. Caberá ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, com as informações sobre a consecução dos objetivos e recomendações para o aprimoramento das atividades.

6.4. Fiscalização e Acompanhamento

6.4.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da DPE/MA. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

6.4.3. O fiscal técnico deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

6.4.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE/MA, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$... (... reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: XXXX; Programa de Trabalho nº XXX; Elemento de Despesa: XXXX; e FR: XXX.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- CRITÉROS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Condições Gerais

10.1.1. A DPE/MA pagará pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, diante das seguintes condições:

10.1.1.1. O contratado entregará a nota fiscal/fatura junto à DPE/MA acompanhada da seguinte documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista:

10.1.1.1.1. Comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

10.1.1.1.2. Comprovante da regularidade perante o FGTS;

10.1.1.1.3. Comprovante da regularidade perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);

10.1.1.1.4. Comprovante da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.1.1.2. Sobre o valor da parcela única incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, o contratado deverá fazer o devido destaque na nota fiscal.

10.1.2. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do pedido de pagamento e da comprovação de ativação e funcionamento das credenciais corporativas (em substituição aos tradicionais relatórios de produção, dada a natureza do serviço em nuvem):

10.1.2.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, correspondente ao valor global da subscrição anual da plataforma (12 meses), de acordo com a comprovação da entrega e da ativação das funcionalidades corporativas previstas neste Termo de Referência;

10.1.2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, os quais serão contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal/gestor responsável da DPE/MA, após a apresentação da nota fiscal idônea e a conferência do pleno funcionamento das credenciais ativadas.

10.2. Excepcionalidade do Pagamento em Parcela Única e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

10.2.1. Em regra, a legislação veda o pagamento antecipado. Contudo, em caráter excepcional e devidamente motivado com fulcro no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento em parcela única integral no início da vigência justifica-se por tratar-se de condição comercial imposta globalmente pelo fabricante (Annual Billing de Software as a Service - SaaS), sendo condição indispensável para a obtenção do serviço e para a garantia de sensível economia de recursos frente à assinatura mensal.

10.2.2. Como cautela obrigatória exigida legalmente para esta modalidade de liquidação, a liquidação e o pagamento da parcela única somente ocorrerão após a efetiva entrega e a validação do funcionamento das credenciais da licença.

10.2.3. Caso haja interrupção, suspensão unilateral do serviço por parte da desenvolvedora ou descumprimento contumaz do Acordo de Nível de Serviço (disponibilidade mínima de 99,9% mensal) ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, o contratado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas e à obrigação de devolução proporcional dos valores pagos relativos ao período não executado ou indisponível.

10.3. Do Reajustamento de Preços

10.3.1. Os valores referentes à contratação da solução de tecnologia da informação especializada em broadcasting (transmissão) e estúdio virtual web (StreamYard Business), fornecida na modalidade Software como Serviço (SaaS), poderão ser reajustados, mediante repactuação em sentido estrito, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA.

10.3.2. Para o reajustamento, utilizar-se-á o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na forma do art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 22 de dezembro de 2022.

10.3.3. O reajuste somente poderá ser concedido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme as seguintes condições:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado;

11.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame licitatório ou execução do contrato;
- 11.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.11 e 11.2.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

TABELA DE IRREGULARIDADES

ITEM	AÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	MEDIDA CORRETIVA	BASE LEGAL
1	Descumprimento da Ordem de Serviço/Fornecimento	Imediato	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133
2	Entrega não compatível com o licitado	No máximo 15 dias úteis contados da data de identificação da irregularidade.	Emissão de Termo de Advertência	Lei Federal 14.133

TABELA SEQUENCIAL DE AÇÕES/SANÇÕES

DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para início do atendimento e solução dos chamados	Sanções Administrativas Previstas
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 4h	Aceitável
	Tempo de atraso > 4h	Multa de 2% sobre o valor total da ordem de serviço.
TEMPO DE ATRASO PARA CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso ≤ 24h	Aceitável
	Tempo de atraso > 24h	Multa de 5% sobre o valor total da ordem de serviço.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A somatória de multas aplicáveis de acordo com este Contrato não poderá ultrapassar o limite de 30% do seu valor anual.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2. Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.3. Disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, o acesso integral à plataforma StreamYard Negócio (Business), contemplando a ativação dos 02 (dois) assentos de usuários vinculados aos e-mails institucionais indicados pela DPE/MA.

12.4. Garantir a disponibilidade (Acordo de Nível de Serviço - SLA) da plataforma em regime de 24x7x365, assegurando um uptime mínimo de 99,9% mensal.

12.5. Responsabilizar-se integralmente por qualquer prejuízo causado à DPE/MA, a seus prepostos ou a terceiros, em decorrência de dolo, culpa, falhas críticas ou imperfeições na prestação do serviço em nuvem.

12.6. Prestar suporte técnico prioritário (nível corporativo) para a resolução de eventuais incidentes, falhas de acesso ou dúvidas operacionais, garantindo o retorno tempestivo das solicitações abertas pelos administradores da DPE/MA.

12.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, transmissões fechadas, arquivos gravados em nuvem e quaisquer outros dados gerados pela DPE/MA na plataforma, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.8. Abster-se de veicular publicidade, logotipos ou qualquer outra informação da Contratada na interface das transmissões realizadas pela DPE/MA (garantia de white-label e branding institucional ilimitado).

12.9. Manter a plataforma atualizada tecnológica e operacionalmente de forma transparente (atualizações do lado do servidor), sem ônus adicionais ou necessidade de paralisação prolongada dos serviços da DPE/MA.

12.10. Fornecer feedback formal sobre a resolução de chamados técnicos, garantindo total transparência no suporte prestado, com registro da solução adotada e cumprimento dos prazos estimados.

12.11. Restituir aos cofres da DPE/MA, de forma proporcional, o valor referente à anuidade (paga em parcela única) caso ocorra inexecução parcial do objeto, paralisação contumaz com violação grave do SLA de 99,9% ou cancelamento/suspensão unilateral da plataforma antes do exaurimento dos 12 (doze) meses contratados, configurando tal devolução medida de cautela obrigatória exigida pelo art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), na condição de Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações para a garantia da regular execução contratual:

13.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento (em parcela única anual) no prazo pactuado, mediante a escoreita apresentação e atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

13.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, no momento oportuno da emissão da Ordem de Serviço, os endereços de e-mail institucionais e as informações estritamente necessárias para a criação, ativação e configuração dos 02 (dois) assentos de usuário corporativo.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades, indisponibilidades ou falhas críticas observadas na prestação dos serviços em nuvem (tais como quedas sistêmicas de transmissão, lentidão atípica, erro de login ou perda de gravações), para fins de imediato acionamento do suporte técnico e aferição do Acordo de Nível de Serviço (SLA).

13.4. Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para tal mister (Gestor e Fiscais do Contrato), em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências e incidentes.

13.5. Exigir o fiel e tempestivo cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, em estrita conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, com o modelo de execução SaaS e com as condições da proposta comercial vencedora.

13.6. Garantir, sob o prisma da governança de TI interna do órgão, que os usuários vinculados aos assentos da plataforma utilizem a ferramenta de forma condizente aos Termos de Serviço padronizados da fabricante, não a empregando para fins ilícitos, abusivos ou em desconformidade com os preceitos da Administração Pública.

13.7. Conferir o pleno e contínuo funcionamento das contas ativadas, atestando o recebimento definitivo e a respectiva Nota Fiscal somente após a verificação de conformidade atestando a efetiva liberação de todos os recursos críticos inerentes ao plano Negócio (Business), notadamente a gravação local em 4K, o quantitativo de armazenamento e o módulo avançado de multistreaming.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

14.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados

personais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.1.11 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13 A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

14.1.13.1 Data e hora provável do incidente;

14.1.13.2 Data e hora da ciência pela contratada;

14.1.13.3 Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

14.1.13.4 Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

14.1.13.5 Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

14.1.13.6 Os riscos relacionados ao incidente;

14.1.13.7 Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

14.1.13.8 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.1.14. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

14.1.16.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

14.1.16.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

14.1.16.3. Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

14.1.16.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.1.16.5. Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14.1.16.6. A comprovação destas práticas poderá ocorrer mediante a apresentação das Políticas Globais de Privacidade, Termos de Serviço e protocolos de Governança de Dados padronizados aplicados internacionalmente pela desenvolvedora da plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. A extinção contratual poderá ser:

16.2. Por ato unilateral da Contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021;

16.3. A requerimento da Contratada, caso ocorra alguma hipótese prevista no § 2º do artigo 137 da Lei de nº 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo;

16.4. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

16.5. A rescisão contratual será processada nos autos do processo, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Contratante previstos no artigo 139 da Lei de nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos na contratação e na legislação

vigente.

16.7. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Guanaré Barbosa Borges, Ass. de Orientação Jurídica**, em 29/04/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0362628** e o código CRC **8B032E01**.